



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Un. Gestora:	Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG		
Un. Adm. Envolvidas:	Subsecretaria de Infraestrutura Rural – SIR Gerência de Obras Viárias – GVR Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais – GCM Gerência de Obras de Infraestrutura Hídrica e Rural – GHR		
Responsáveis:	Patrick Rios de Souza, Renée Lauret Cosme		
Data de Elab./Atual.:	24/11/2025	Versão:	1

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Demanda: Apoio técnico para fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia

O Programa Caminhos do Campo, desenvolvido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo (SEAG), tem como objetivo adequar e pavimentar estradas rurais e municipais no estado por meio de instrumento de cooperação técnica firmado entre o governo estadual e as prefeituras municipais. Priorizando áreas com alta concentração de agricultura familiar, esse programa visa melhorar o escoamento da produção, reduzir custos e minimizar perdas de produtos perecíveis. Além disso, a infraestrutura pavimentada atrai turistas para as áreas rurais, gerando oportunidades de renda por meio de agroindústrias, pousadas, restaurantes e artesanato rural. Em resumo, o programa contribui para o desenvolvimento econômico e para a qualidade de vida das comunidades rurais.

O Programa tem contemplado a pavimentação de estradas vicinais de praticamente todos os municípios do interior do Estado do Espírito Santo e, com o passar dos anos, vem se aprimorando para oferecer obras com maior durabilidade e controle tecnológico, sempre aliados a métodos e técnicas que propiciem menor custo geral e maior qualidade.

É a partir dessa demanda, considerando o grande volume de obras em andamento e previstas, que se estuda a possibilidade de nova contratação de empresa supervisora com o objetivo de assessorar a Gerência de Obras Viárias (GVR) e a Gerência de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais (GCM) em tomadas de decisão de extrema importância para o bom caminhar dos projetos, das obras do programa e dos serviços de conservação e manutenção das vias, além de realizar o acompanhamento técnico e tecnológico de modo a suprir a deficiência técnico-operacional desta Secretaria.



Entre as tecnologias necessárias para o adequado acompanhamento dos contratos do Programa Caminhos do Campo, são exemplos os equipamentos de avaliação geotécnica, de topografia, de levantamento deflectométrico, entre outros. Com relação às expertises requeridas na fiscalização dos contratos, apontam-se os laudos técnicos realizados por profissionais especialistas em engenharia rodoviária, documentos imprescindíveis para a aceitação/recebimento dos serviços.

Além do Programa Caminhos do Campo e dos serviços de conservação dele decorrentes, está em execução o Programa de Construção de Barragens, que também demanda apoio técnico de empresa especializada na supervisão das obras e dos projetos de engenharia.

O Programa de Construção de Barragens contempla a execução de barragens públicas, de médio ou de grande porte, para viabilizar a reserva de água para fins agropecuários, com intuito de criar alternativas para aumentar a disponibilidade hídrica a curto e médio prazo e reduzir o impacto negativo sobre as comunidades rurais em períodos de maior estiagem.

O processo de construção de barragens é de alto grau de complexidade, necessitando de acompanhamento e fiscalização sistemática, de controle da qualidade da obra que está sendo executada, ponto a ponto. Faz-se necessário um acompanhamento e um gerenciamento de cada etapa de construção, com alto grau de conhecimento técnico operacional e laboratorial, como garantia da qualidade da obra nos padrões de excelência que se espera de uma obra pública de risco.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 117, permite a contratação de terceiros a fim de assistir e subsidiar os fiscais do contrato com informações pertinentes:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.**”

Ainda que a Lei 14.133/2021 utilize o termo “permitida” em vez de “obrigatória” para tratar da contratação de empresa supervisora, por meio da interpretação da finalidade do dispositivo legal, entende-se que cabe ao administrador avaliar o caso e decidir se o acompanhamento do contrato pode ser adequadamente realizado de forma direta por seus servidores ou se há necessidade de contratação de terceiros para apoiar a fiscalização.



Tendo em vista todo o disposto nesta seção, com relação à complexidade dos objetos típicos dos contratos da Subsecretaria de Infraestrutura Rural, demonstrada pela exigência de equipamentos e expertises das quais não dispõe esta subsecretaria, fica justificada a necessidade da nova contratação de empresa supervisora e evidenciada a impossibilidade de se decidir de outra maneira diante do caso concreto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEAG para o exercício de 2026, conforme Figura 1. O PCA está disponível, na íntegra, no endereço <https://seag.es.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

GVR	Contratação de empresa Supervisora/Gerenciadora	unidade	1	R\$ 1.530.000,00	NOVA	janeiro/2026	4 - INVESTIMENTOS	90 - APLICAÇÕES DIRETAS	39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RECURSOS DE CAIXA DO TESOURO	Comissão de Contratação	Contratação via Concorrência
-----	---	---------	---	------------------	------	--------------	-------------------	-------------------------	---	------------------------------	-------------------------	------------------------------

Figura 1: Previsão de contratação de empresa Supervisora no PCA

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da disputa

Trata-se o objeto de **serviço especial de engenharia** (Lei 14.133/2021, Art. 6, XXI, b), pois sua heterogeneidade e sua complexidade afastam o enquadramento como serviço comum de engenharia. Afinal, o papel de supervisão e apoio na fiscalização de diversas obras públicas por todo o estado, bem como a elaboração de documentos solicitados por demanda, a exemplo da emissão de laudos técnicos específicos ou da atualização de projetos defasados, não podem ser consideradas ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

Conforme Decreto Estadual 5352-R/2023, art. 59, serviços especiais de engenharia devem ser licitados pela modalidade de **concorrência**, utilizando-se qualquer um dos critérios de julgamento previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do art. 33 da Lei 14.133/2021.

O objeto do contrato se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, por ter valor estimado acima de R\$ 376.353,48 e ser realizado em trabalhos relativos às alíneas *a*, *d* e *h* do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, os critérios de julgamento admitidos pela mesma lei no art. 37, § 2º, seriam os seguintes: I) melhor técnica; ou II) técnica



e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica. A escolha entre os dois critérios de julgamento decorre do art. 36, § 1º, I, que manifesta a preferência pela técnica e preço no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Dessa forma, o critério de julgamento não poderia ser outro senão **técnica e preço**, respeitando a proporção de **70% de valoração da proposta técnica**.

Nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 5352-R/2023, o modo de disputa da licitação será **fechado**, devendo as propostas permanecerem em sigilo até a data e hora designadas para a divulgação, dada a proibição da aplicação do modo de disputa aberto para o critério de julgamento de técnica e preço.

Os partícipes da licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal <www.gov.br/compras>.

Do regime de execução

O regime de execução do contrato deverá ser o de **empreitada por preço unitário**, devido à dificuldade intrínseca à natureza do objeto para se precisar os quantitativos. Afinal, a quantidade e a ordem cronológica das contratações da SEAG podem variar conforme demandas externas, bem como alguns produtos podem se mostrar necessários no decorrer das obras por conta de especificidades de cada caso, situações que tornam a empreitada por preço unitário mais adequada ao objeto.

Da participação em consórcio e da subcontratação

Será admitida a participação de consórcio, conforme art. 15 da Lei 14.133/2021, com o intuito de possibilitar a entrada de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame, seja por questões financeiras ou técnicas ou, ainda, por não deterem todo o *know-how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação. Desse modo, busca-se aumentar a competitividade na licitação. No entanto, recomenda-se a limitação do número máximo de participantes a 3 (três) empresas, tendo em vista que o número ilimitado de consorciados poderia prejudicar competitividade da licitação, pulverizar responsabilidades e dificultar a gestão do contrato.

Será permitida a subcontratação de atividades que não constituam o conjunto de parcelas definidas no termo de referência como de maior relevância técnica ou valor significativo. A



subcontratação ficará limitada a 25% do valor total do contrato e deverá passar por prévia aprovação da Administração nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

Da habilitação

Para participar da licitação, os interessados deverão comprovar habilitação econômico-financeira, além da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. Os critérios e meios de comprovação serão estabelecidos no Termo de Referência, com base na legislação vigente, nas minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado e à luz do princípio da competitividade, objetivando uma seleção justa, econômica e que de fato solucione a demanda em estudo.

Por se tratar o objeto de serviço de engenharia, a licitante deverá ser registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região de sua sede, além de comprovar já ter executado pelo menos 50% dos quantitativos das parcelas consideradas como de maior relevância técnica ou de valor significativo.

A licitante ainda deverá indicar os responsáveis técnicos pela execução dos serviços a serem contratados, devidamente registrados no CREA e com experiência nas parcelas definidas no Termo de Referência como de maior relevância técnica ou valor significativo. Diferente da qualificação técnico-operacional da empresa ou consórcio, a qualificação técnico-profissional não exigirá quantitativos mínimos.

Da localização da contratada

Independentemente da localização da sede da pessoa jurídica contratada, será exigido que esta estabeleça escritório de apoio na região da Grande Vitória (ES) por questões de logística e para facilitar a comunicação entre contratada e contratante.

Do prazo de vigência e de execução do contrato

O prazo de vigência da contratação será de 42 (quarenta e dois) meses contados a partir do dia útil posterior ao da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Já o prazo para execução total do objeto será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Ordem de Início dos serviços.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas estão dispostas na planilha orçamentária e nas memórias de cálculo, alocadas para os anexos devido à extensão de tais documentos. Os quantitativos foram baseados no número de obras, projetos e serviços de conservação que se pretende realizar durante o prazo de execução do contrato, e também no número de serviços que se espera demandar à empresa supervisora levando em conta o histórico de necessidades da SIR. Ocorrências futuras que podem impactar os quantitativos apurados são a inclusão de projetos, de obras e de serviços a serem contratados e fiscalizados pela GVR, GCM e GHR.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A principal referência de mercado para serviços e obras de engenharia rodoviária é o Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), disponibilizado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Os Relatórios SICRO trazem tabelas referenciais de custos unitários divididos em categorias como equipamentos, mão de obra e materiais, além de composições de custos usuais. Os valores são pesquisados de forma regionalizada e periódica, o que possibilitou a elaboração do orçamento com base no relatório específico do estado do Espírito Santo, de data-base julho de 2025.

Outra referência no estado do Espírito Santo é o conjunto de tabelas disponibilizadas pelo Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), que tem como objetivo auxiliar na elaboração de orçamentos e no planejamento de projetos de construção civil. Através dessas tabelas, é possível ter acesso a valores de custo unitário de diferentes serviços relacionados à construção civil, como mão de obra, equipamentos, materiais, serviços de transporte e consultorias. As tabelas mais recentes têm como data-base outubro de 2024.

O orçamento foi elaborado com base nas tabelas referenciais do SICRO e complementado pelos preços do DER-ES nos itens não abrangidos pelo SICRO. Foi obedecida, dessa forma, a mesma ordem sequencial adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, disciplinada em sua Resolução Nº 366/2022, e foi atendido o Decreto Estadual Nº 5698-R/2024. Como as tabelas referenciais dos dois sistemas tinham datas-bases diferentes entre si, os preços foram reajustados conforme os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias disponibilizados pelo DNIT, estabelecendo a data-base do orçamento em julho de 2025.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total orçado é de **R\$ 119.304.449,77 (cento e dezenove milhões e trezentos e quatro mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo, baseada nas tabelas referenciais de preços do SICRO/DNIT e do DER-ES.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos do DNIT, denomina-se Supervisora a empresa contratada para supervisionar cada etapa do contrato e subsidiar o Gestor/Fiscal no acompanhamento e fiscalização do objeto, por meio de controles técnicos e gerenciais, atuando de forma integrada e harmônica, no cumprimento de suas obrigações institucionais para a obtenção de alto padrão de qualidade na execução dos contratos.

A nova contratação de empresa supervisora pela SEAG permitirá que a equipe técnica da SIR continue sendo assistida no desenvolvimento de suas atividades de fiscalização contratual no âmbito dos programas de infraestrutura rural, garantindo que os projetos, as obras e serviços de engenharia atinjam o desempenho e a qualidade desejadas para o atendimento das necessidades. Essa supervisão será concretizada por meio de produtos a serem entregues pela empresa contratada, na forma mensal ou por demanda, obedecendo aos quantitativos e valores definidos na Planilha Orçamentária. Os produtos serão especificados no Termo de Referência e terão função de apoio à equipe técnica da SIR, não importando em transferência das atribuições de fiscalizar e gerir os contratos, que permanecerá sob a responsabilidade dos fiscais e gestores dos contratos.

A empresa supervisora subsidiará a GVR, a GCM e a GHR, gerências da SIR, prestando serviços de consultoria especializada no acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras de pavimentação, implantação, restauração, reabilitação, conservação e manutenção de estradas rurais, além das obras de barragem, contenção, drenagem, sinalização, obras de arte corrente e especiais e demais obras complementares, bem como dos projetos e serviços relacionados ao escopo dos programas desenvolvidos pela Subsecretaria.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. Como a SIR possui somente uma sede centralizadora de todos os serviços prestados à população, sem subdivisões regionais, o parcelamento do objeto em



diversos contratos não seria tecnicamente vantajoso. Pelo contrário, haveria um número maior de processos para gerir e mais partes a serem alinhadas aos objetivos e fluxos de trabalho da Administração. Também não há que se falar em maior economia advinda de um possível parcelamento da contratação, pois os custos de estabelecimento de escritório de apoio na Grande Vitória (ES) cresceriam conforme o número de empresas e consórcios contratados para os serviços de supervisão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação da empresa supervisora garantir que os projetos, obras e serviços abrangidos pelos programas de infraestrutura atinjam a qualidade e o desempenho adequados para o atendimento das demandas das comunidades rurais. Barragens construídas, vias pavimentadas, resultantes de obras bem acompanhadas e fiscalizadas, baseadas em projetos elaborados de forma correta e devidamente conservadas, serão capazes de oferecer à população rural capixaba todos os benefícios almejados pelo Programa.

Como objetivos internos, busca-se alcançar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. O princípio da economicidade é atendido pela obediência aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Estadual 5352-R/2023, com atenção especial à definição das exigências de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional de modo a não restringir a concorrência e assim obter os preços mais vantajosos para a SEAG sem comprometer a qualidade dos serviços contratados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A SIR já possui em seu quadro servidores capacitados para a fiscalização e gestão do contrato a ser firmado com a empresa ou consórcio vencedor(a) da licitação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente, estão vigentes os contratos nº 849/2022 e 195/2021 que tratam de objetos semelhantes. O presente processo visa garantir a continuidade dos serviços públicos após o encerramento dos referidos contratos, de modo a evitar um cenário futuro de execução de obras sem a devida supervisão por empresa especializada em engenharia.

Há de se destacar, contudo, que os quantitativos e o cronograma previstos para essa contratação podem sofrer alterações conforme o andamento das licitações e da execução dos contratos



de obras no âmbito da Subsecretaria de Infraestrutura Rural, dada a interdependência entre os serviços de consultoria e o objeto dessa consultoria.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica ao objeto, por se tratar de serviço predominantemente intelectual, de consultoria e supervisão, sem utilização de agentes potencialmente poluidores.

13. ANÁLISE DE RISCOS E MATRIZ DE RISCOS

O mapeamento dos riscos foi feito com base nas etapas listadas no Decreto Estadual 5352-R-2023. No primeiro momento, foram listados os eventos que pudessem prejudicar o sucesso de licitações similares ou causar impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Então esses possíveis riscos foram analisados com base no histórico de licitações promovidas pela SEAG e foram selecionados aqueles que, aplicados ao caso em estudo, poderiam acarretar impactos significativos considerando sua probabilidade e intensidade.

Foram aplicados os seguintes critérios para avaliação da probabilidade de ocorrência de cada risco:

- Pouco provável: o histórico conhecido aponta para a baixa frequência da ocorrência;
- Provável: o histórico conhecido aponta para a frequência razoável de probabilidade;
- Muito provável: o histórico conhecido aponta para a elevada frequência de sua ocorrência.

Listados em seguida, estão os critérios de avaliação de cada impacto conforme suas consequências e intensidade:

- Baixo: as consequências e a intensidade não comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Médio: as consequências e a intensidade comprometem razoavelmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Alto: as consequências e a intensidade comprometem de forma significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Além disso, os riscos foram classificados quanto à fase possivelmente impactada (interna, externa e gestão do contrato) e apresentados no ANEXO I de forma a destacar as ações preventivas e contingenciais a serem realizadas pelos agentes responsáveis.

Quanto à matriz de alocação de riscos, entende-se que ela não seja obrigatória pelos termos da Lei 14.133, art. 22, § 3º, tendo em vista que o objeto não se refere a obras e serviços de grande vulto nem será licitado sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações apresentadas neste ETP e considerando também o sucesso das licitações anteriores que tratavam do mesmo objeto, conclui-se pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Vitória, 24 de novembro de 2025.

RENÉE LAURET COSME
Gerente de Obras Viárias
(Assinado eletronicamente)

PATRICK RIOS DE SOUZA
Analista do Executivo
(Assinado eletronicamente)



ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

RISCO 1		
Descrição: Licitação fracassada ou deserta.		
Probabilidade:	(X) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Demora na contratação da empresa supervisora.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o orçamento com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	SIR, GVR, GCM.
2.	Exigir a qualificação técnica estritamente necessária para a realização dos serviços, de modo a não restringir a competição.	SIR, GVR, GCM.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar as razões que levaram à licitação fracassada, de modo a corrigir os problemas encontrados e não repetir os erros no próximo edital.	SIR, GVR, GCM.
2.	Prorrogar a vigência do contrato atual para que a SIR não fique sem supervisora enquanto a nova contratação não se concretiza.	SIR.

RISCO 2		
Descrição: Impugnação do edital.		
Probabilidade:	() Pouco Provável (X) Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (X) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Demora na contratação da empresa supervisora.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar o Termo de Referência e o Edital corretamente e de forma compatível, atentando-se às normas e legislações vigentes.	GVR, GCM, Agente de Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Responder prontamente à impugnação, corrigindo os erros que se provarem existentes.	GVR, GCM, Agente de Contratação.



RISCO 3		
Descrição: Estimativa inadequada do quantitativo a ser licitado.		
Probabilidade:	(☒) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo (☒) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Subdimensionamento da solução, de modo a não atender a demanda em sua totalidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	As estimativas devem ser feitas por equipe técnica detentora das informações necessárias e devidamente capacitada para o planejamento.	SIR, GVR, GCM.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Caso identificado ainda na fase de planejamento, interromper o processo e corrigir os erros.	SIR, GVR, GCM.
2.	Caso identificado na fase de vigência do contrato, pode ser necessário formalizar termo aditivo.	SIR, GVR, GCM.

RISCO 4		
Descrição: Contratação de empresa sem capacidade para atender à demanda.		
Probabilidade:	(☒) Pouco Provável () Provável () Muito Provável	
Impacto:	() Baixo () Médio (☒) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna () Fase Externa (☒) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Produtos/serviços recebidos em baixa qualidade ou em atraso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Devem ser definidas no processo licitatório as exigências de habilitação necessárias para a boa execução do contrato.	SIR, GVR, GCM.
2.	Realizar o julgamento das propostas pela modalidade “técnica e preço”, utilizando critérios justos e compatíveis com o objeto.	SIR, GVR, GCM, Agente de Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicar penalidade à Contratada e/ou rescindir o contrato.	SIR.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PATRICK RIOS DE SOUZA

ANALISTA DO EXECUTIVO

GVR - SEAG - GOVES

assinado em 24/11/2025 14:56:29 -03:00

RENEE LAURET COSME

GERENTE FG-GE

GVR - SEAG - GOVES

assinado em 24/11/2025 14:48:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 14:56:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PATRICK RIOS DE SOUZA (ANALISTA DO EXECUTIVO - GVR - SEAG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-B278M1>